



Prefeitura Municipal de Porto Nacional-TO
Procuradoria Geral do Município
Avenida Murilo Braga, nº 1.887, Centro, Porto Nacional-TO, CEP 77500-000
Tel. (63) 3363.6000, email: procporto@gmail.com

PUBLICADO EM PLACAR
En 24/12/2019
Otacilio Ribeiro de Sousa Neto
Procurador do Município
Dec. 001/2017

LEI N.º 2.456, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Autoriza desafetação da Área Pública Municipal e sua consequente doação à Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Tocantins, e dá outras providências."

Eu, PREFEITO DE PORTO NACIONAL, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à desafetação da qualidade de bem público de uso comum do povo para bem dominial, de área de terreno urbano de 1.639,55m² (hum mil, seiscentos e trinta e nove metros e cinquenta e cinco centímetros quadrados), assinalado como área institucional da Quadra 20, denominada de Lote B do Loteamento Jardim Guaxupé, com os seguintes limites e confrontações: 30,00 metros a oeste, frente para a Avenida Universitária; 30,00 metros a leste, fundo para a Rua Carlos Puntel; 56,472 metros a norte, esquerda para o Remanescente da Quadra 20; 53,11 metros a sul, direita para o Remanescente da Quadra 20.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar a área acima descrita e individualizada à Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Tocantins, com inscrição perante o CNPJ/MF sob o nº 25.086752/0001-48 para a finalidade exclusiva de construção da sede institucional e social da Subseção da Ordem dos Advogados de Porto Nacional.

Art. 3º Fica a Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Tocantins, donatária, autorizada, após a lavratura da Escritura de Doação, a averbar a transferência da propriedade do bem junto ao Cartório de Registro de Imóveis de modo a garantir a sua utilização livre e desembaraçada.

Art. 4º Caso a finalidade prevista nesta lei venha a ser desviada haverá automaticamente reversão da doação ao doador, independentemente de reembolso ou indenização a qualquer título.

Parágrafo único – A reversão do bem ao patrimônio do Município será feita através de cancelamento administrativo da averbação que transfere a propriedade à donatária, nos termos do art. 250, IV, da Lei 6.015/73, instituído pela Lei 11.952/2009.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTE MUNICÍPIO
SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, ESTADO DO
TOCANTINS, aos 24 dias do mês de dezembro do ano de 2019.**

JOAQUIM MAIA
Prefeito Municipal